

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.884-B DE 2000

Acrescenta inciso VIII ao *caput* do art. 23 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Acrescenta inciso VIII ao *caput* do art. 23 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para acrescentar competência às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal.”

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O *caput* do art. 23 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso VIII, para acrescentar competência às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

Para atender ao disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.884-C DE 2000**

Acrescenta inciso VIII ao *caput* do art. 23 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para acrescentar competência às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 23 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso VIII, para acrescentar competência às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

Art. 23.

.....

VIII - designar, sempre que houver a solicitação, agentes para acompanhar, nas cidades ou nas rodovias, as operações de fiscalização que utilizem os chamados radares móveis.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente**

**Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator**